

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS-ANOREG E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “MORADIA LEGAL III”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ Nº 12.473.062/0001-08, representado por seu Presidente Desembargador Otávio Leão Praxedes, doravante denominado TJ/AL, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Paulo Barros da Silva Lima, ambos situados na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió, Alagoas, doravante denominado CGJ/AL, e, de outra parte o MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº 12.248.522/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, doravante denominado MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, e como INTERVENIENTE a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS, CNPJ Nº00.856.323/0001-81, representado por seu Presidente RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789-Mangabeiras, CEP. 57.031- 530 – Maceió/AL, doravante denominada ANOREG-AL e o REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, localizado na Pr. Batista Acioli, 53- centro, CEP:57955-000, Maragogi/AL, neste ato representado por seu Oficial de Registro, a Sr. DJALMA ACCIOLU LINDOSO FILHO, Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para adesão ao projeto “Moradia Legal III”, instituído pelo Ato Normativo Conjunto n.38/2017, com espeque nos artigos 241, da CF/88, e 116, da Lei nº 8.666/93, sendo este instrumento parte integrante do processo administrativo nº2017/7457, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos signatários para a execução do projeto "Moradia Legal III", instituído pelo Ato Normativo n.38, de 08 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de Maragogi, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2. São atribuições dos Signatários:

2.1. Caberá ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da sua Presidência:

- a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto "Moradia Legal III", observados os regulamentos do Ato Normativo nº38/2017;
- b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal III", por meio da comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- c) elaborar cronograma de execução do Projeto "Moradia Legal III", consoante art.2º do Ato Normativo nº38/2017;
- d) solicitar ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas o envio de selos cartorários, necessários ao registro de imóvel, em favor dos beneficiários do Projeto "Moradia Legal III"; e
- e) presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos do presente programa, caso sejam realizadas.

2.2. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) fiscalizar, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto "Moradia Legal III", previstos no Ato Normativo Conjunto nº 38/2017;
- b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal III", através de comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;

2.3. Caberá ao Município de Maragogi:

- a) indicar os imóveis urbanos ou urbanizados, devidamente individualizados, para fins de aquisição de propriedade que atendam ao previsto no Ato Normativo nº 38/ 2017;
- b) fornecer todas as documentações necessárias à aquisição da propriedade do pequeno imóvel urbano ou urbanizado, obedecidas às disposições referentes ao presente programa, conforme parágrafo único, do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 38/2017, o qual faz menção ao ANEXO I do seu respectivo Plano de Ação;
- c) emitir os títulos de aquisição da propriedade denominados de "TÍTULOS DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO QUE OUTORGA MUNICÍPIO MARAGOGI.
- d) disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento relativos às áreas abrangidas pelo Projeto "Moradia Legal III", necessários ao cumprimento do presente Termo de Cooperação.
- e) disponibilizar e responsabilizar-se pela manutenção e suprimentos de um computador, uma impressora, um estabilizador e um nobreak, na configuração indicada pelo Cartório de Registro de Imóveis, necessário à realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste convênio;
- f)proceder com a imediata substituição dos equipamentos descritos no item anterior, em caso de pane ou defeito que os torne inutilizáveis para o fim que se destinam.
- g)disponibilizar ao Cartório de Registro Imóveis o material de expediente indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos do Projeto "Moradia Legal III", de acordo com o especificado pelo registro imobiliário.
- h) disponibilizar servidores (as) municipais, necessários para cumprir carga horária junto

ao cartório OU irá arcar integralmente com gratificação a funcionário do Registro de Imóveis, capacitado a operar computador e impressora para auxiliar na realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados necessários à finalidade deste convênio;

Parágrafo único. O Ente Público deverá atestar no título que o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado não se encontra em área de preservação indígena, bem assim ambiental ou, alternativamente, anexar as competentes certidões fornecidas pelo FUNAI e pelo IBAMA.

2.4. Caberá à ANOREG-AL, na condição de interveniente:

- a) fornecer material de expediente necessário ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para ser utilizado em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJ/AL; e
- b) monitorar a atividade desenvolvida pelos Cartórios de Registro de Imóveis que irão participar do presente programa, com a estrita finalidade de regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de Maragogi, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

2.5. Caberá ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi, na condição de interveniente:

- a) fornecer material de expediente necessário em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJ/AL; e
- b) monitorar a atividade desenvolvida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com a estrita finalidade regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do município de Maragogi, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.
- c) deliberar sobre o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor municipal com vistas ao desempenho do serviço afeto a este convênio ou controlar a atuação da carga horária a ser desenvolvida pelo servidor do cartório, no caso do item 2.3 “h”.
- d) controlar e fiscalizar a utilização dos recursos dos item 2.3 “e” e “g”, para os fins exclusivos deste Convênio;
- e) conservar em perfeito estado os equipamentos, descritos no item 2.3 “e” do presente termo, findo o prazo do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente termo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme respectivas cláusulas.

Parágrafo único. As despesas afetas ao georreferenciamento, suprimentos de informática e material de expediente, disponibilização de servidor municipal ou gratificação de funcionário do Registro Imobiliário, conforme item 2.3 “d e h” são integralmente a cargo do Município Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos Signatários, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO

5.1. A fiscalização e gestão do presente TERMO serão realizadas, por gestores, a serem indicados por cada partícipe com a atribuição de acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas.

Parágrafo primeiro. Gestores do presente Termo de Cooperação terão como atribuição:

- acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- será responsável pelas comunicações entre as partes;
- será responsável pela fiscalização integral do presente Termo de Cooperação;
- solicitar a renovação do presente Termo de Cooperação, com, no mínimo, 120(cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

5.2. O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Termo de Cooperação o Servidor: _____, matrícula nº _____, cargo: _____.

5.3. O Município de Maragogi/AL indica como gestor do presente Termo de Cooperação o _____, o Sr. _____, CPF n. _____ e RG _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da CF/88, devendo ser destacada a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, do Município Maragogi/AL e do Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações afetas ao presente Termo de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado ou enviado por carta registrada nas sedes dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termos aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, com a concordância dos signatários.

Parágrafo primeiro. O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

Parágrafo segundo. As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Convênio, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60(sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº8666/93, por Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Maceió/AL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, de de 2017.

**Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
LIMA**

Pres. do Tribunal de Justiça de Alagoas

PAULO BARROS DA SILVA

Corregedoria-Geral da Justiça do Est. de Alagoas

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
MARINHO**

Prefeito do Município de Maragogi

RAINEY BARBOSA ALVES

Presidente da ANOREG-AL

DJALMA ACCIOLY LINDOSO FILHO
Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

PLANO DE TRABALHO XX DE XX 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS- ANOREG E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “MORADIA LEGAL III”.

1. OBJETIVOS

I- Efetivar o projeto "Moradia Legal III", criado pelo Ato Normativo n.38, de 08 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

II- Regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados do Município de Maragogi, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei;

2. JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se no sentido do Poder Público promover a efetivação dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia e à função social da propriedade, criando meios que garantam a regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados às famílias enquadradas no disposto no disposto no Ato Normativo Conjunto N° 38, de 08 de agosto de 2017.

Ademais, encontra embasamento nas legislações infraconstitucionais, Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei n° 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, Lei n° 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 e Lei n°

13. 465/2017 e 11 de julho de 2017, as quais regulamentam a matéria, bem assim no cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade.

3. ETAPAS DE TRABALHO

A efetivação do projeto "Moradia Legal III", criado pelo Ato Normativo Conjunto n.38/2017, do TJAL seguirá as seguintes etapas:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Reunião inicial com o Tribunal de Justiça de Alagoas e as instituições convenientes, no sentido de discutir as ações preliminares necessários à realização do Projeto, a partir de solicitação em Ofício ID 246863, constante no Processo Administrativo 2017/7457.	Desembargador do Tribunal de Justiça, Juiz Auxiliar da Presidência, representantes do Registro de Imóveis do Município de Maragogi e Procuradoria do Município de Maragogi.
2. Reuniões com as instituições para deliberações, acerca ações necessárias ao enquadramento no Projeto "Moradia Legal III"	Juiz Auxiliar da Presidência, Carlos Cavalcanti e autoridades indicadas pelas Instituições convenientes, conforme atas anexas ao Processo 2017/7457
3. Elaboração do Ato Normativo Conjunto para regulamentação do Projeto "Moradia Legal III", conforme tramitado no Processo Administrativo 2007/3652	Juiz Auxiliar da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça
4. Publicação do instrumento normativo em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça, para fim de criação e regulamentação do Projeto, com tramitação no Processo Administrativo 2007/3652	Juiz Auxiliar da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça
5. Apresentação do Ato Normativo Conjunto nº 38/2017 que regulamenta o projeto "Moradia Legal III" às instituições convenientes	Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Procuradoria do Município e do Cartório de Registro de Imóveis do Município
6. Abertura de processo administrativo a fim de formalizar o Termo de Cooperação Técnica para efetivação do Projeto	Juiz Auxiliar da Presidência, conforme abertura de Processo Administrativo 2017/7457
7. Assinatura do Termo de Cooperação e Requerimento de Adesão ao do Projeto "Moradia Legal III" previsto no Ato Normativo Conjunto nº 38/2017	Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, Prefeito do Município de Maragogi, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município e ANOREG
8. Elaboração de cronograma de ação, para fins de execução das demandas, após assinatura do respectivo convênio, dentro do prazo previsto no Ato Normativo Conjunto Nº 38/2007	Juiz Auxiliar da Presidência, Prefeito do Município respectivo, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município e ANOREG
9. Execução das ações do projeto, conforme Plano de Ação conforme etapa 8 do presente Plano de Trabalho e duração prevista no Ato Normativo Conjunto Nº 38/2007.	Juiz Auxiliar da Presidência, Prefeito do Município de Maragogi, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Maragogi e ANOREG

4. METAS

4.1. A meta do Projeto “Moradia Legal III” para o exercício de 2017/2018 é regularizar a aquisição da propriedade dos imóveis apresentados pelos municípios, desde que obedecidas às disposições constantes do Ato Normativo n.38/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

5. PRAZO

O prazo da execução das etapas indicadas no item 3 se dará conforme cronograma indicado no item 6.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma para execução das etapas de trabalho elencadas, no item 3, serão executadas conforme estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	x					
2	x	x				
3	x	x				
4		x				
5		x				
6		x				
7		x				
8			x			
9				x	x	x

Aprovação do Plano de Trabalho

E por estarem acordes as partes cooperadas aprovam e assinam o presente plano de trabalho.

Maceió/AL, de de 2017.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Pres. do Tribunal de Justiça de Alagoas

PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedoria-Geral da Justiça do Est. de Alagoas

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da ANOREG-AL

DJALMA ACCIOLY LINDOSO FILHO
Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

E por estarem acordes as partes cooperadas aprovam e assinam o presente plano de trabalho.

Maceió/AL, de de 2017.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Pres. do Tribunal de Justiça de Alagoas

PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Corregedoria-Geral da Justiça do Est. de Alagoas

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Presidente da ANOREG-AL

DJALMA ACCIOLY LINDOSO FILHO
Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade: